1.02

1853

N.2

Juizo Municipal
da Cidade do Desterro
Capital da Provincia
de Santa Catharina,
e Termo annexo.

Summario crime pelo
Estupro commettido na pessoa
de Maria Rita, em que são:

Rita Rosa de Jesus — Autora
Adriano Francisco Siqueira — Reo.

Escrivão no Juizo
da Justificação
Oliveira

Vistos em Cartorio
de 8 de 1855
Oliveira

1853 Fl. 1

Juizo da Delegacia da Escr.ão
Villa de São Miguel primeira Commarca da Pro-
vincia de Santa Catharina Medeiros

Ritta Roza de Jesus Authora
Adriano Francisco Pereira Reo
D. A. Chiro Rio 29 de Mo 1853

Autos de Queixa e Sumario de Testemunhas

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil Oito centos cincoenta e tres annos aos Vinte Sete dias do mez de Fevereiro do dito anno nesta Villa de São Miguel primeira Commarca da Provincia de Santa Catharina na sala publica das Audiencias onde foi vindo o Delegado do Chefe de Policia Sesto Supplente um escrivão Cidadão Alexandre Eloy d'Azevedo Coutinho comigo Escrivão de seu Cargo abaixo nomeado e sendo ahi por Ritta Roza de Jezus me foi entregue a Petição daqui a com o despacho a margem do mesmo proferido pelo Dito Delegado do Termo, para que eu a escrevesse e authuasse e se guardasse os termos da mesma na conformidade da Lei o qual a escrevi authuei e he o que adiante se segue de que para constar faço este

Faço este termo Eu Antonio Francisco de Albuquerque Escrivão interino que o escrevi

Illmo. Snr. Delegado de Policia.

M. I. S.

Provam que por de Rita Rosa de Jesus, mulher branca, Brasileira, casada com João Thomaz Medina (o qual se acha ausente a mais de uma ano) moradora com Joaquim dita Terra, contra o procedimento indecente, e escandaloso, e ainda não criminoso perpetrado por Cidadão Adriano Francisco Pereira, ou Fustak, cujo nome não sei, homem branco, solteiro, morador daquelle mesmo logar, contra a distincta dita de uma unica filha de nome Maria Rita, menor de quatorze annos, que em companhia da Supp.te queixosa vivia; e cujos pormenores de uma tam fandada generosa, passa a expor a V. S.ª pela maneira seguinte.

No dia 6 de Janeiro de 1851 a noite, achando-se a dita Supp.te queixosa em casa de Nicolau de Moura, a pouca distancia de sua casa, deixando sua filha offendida, dita Maria Rita, só em casa, foi esta surprehendida de surpresa por o dito Supp.do queixado esta occasião favoravel, para por em execução o escandaloso projecto, a esta primeira dita, por dia perda de tempo a casa da Supp.te queixosa, e ahi, achando o dito effeito de sua dita filha, por meio de affagos expressivos de carinho conseguio mesmo ter com a mesma copula carnal, dizendo-lhe que nada disse a pessoa alguma que com ella decidida mente caravam: e sendo a offendida ainda

Aos vinte e dois dias do mez de Janeiro de mil
e oito centos e trinta e dois, na Casa da Fabrica
da Igreja Matriz da Villa do Rio Grande, onde
se achavão ajuntados os Senhores Amigos da
Instituição, para o fim de se tomar a Conta
do Thesouro, que tem a seu cargo o Senhor
Manoel Joaquim Gomes, e por elle lhes
foi dito, que tinha a Conta prompta
para ser examinada, e que se achava
na sua Casa, e que se ella lhes
parecesse, se tomasse hoje o trabalho
de a ir examinar, e a Mesa
se ajuntaria para o dia seguinte
a dar a sua sentença, e por
ella lhes ser dada a Conta
Mandarão, que se fizesse
o Termo, e que se lhe
dessem a Conta, e
que se ajuntasse
a Mesa a dia
seguinte

pelo parecer para assim dizer diffame, tem
pelos meios lugares, á vista do estado em que
andavamos, sua dita filha, nos tem pa
recido que a sua tem feito, como de fa
to o ella confessou os dias foi se embora com
Pedro o Suppe. de quem se pode tratar
do Suppe. que sua sua filha appare
cida, levando a companhia da grande em
cavalle para a Cidade de Sto Paulo Vicente Fran
cisco Pereira, onde se conservou por alguns
mezes, té que finalmente tirando a dalli o Sup
plicado queixado, foi pedir ao Suppe. queira
prorogar a despaze ficar em sua compa
nhia algum dia, em ordem a plantar uma roça
de mandioca que a pouca distancia fica
da da cidade de Sto Paulo, mas não tem onde a
possa tirar, e gira a pensar em alcançar isto
trabalho, que hia então tratar de cazamento
com a filha do Suppe. que disso annuio, e com
effeito veio em sua companhia cerca de quinze
a dois mezes: succedeu que, tendo a caza do
Suppe. queixado sua filha (tres dias appare
cida) a uma Bastardinha, pedio-lhe no de
segreto que fosse Villa, p. que deixasse o Sup
pe. sua Nita vir em sua companhia p. voltar
no outro dia, o que assim se realizou; po
rem chegando logo de p. de tres ella, pa
rido o Suppe. e não encontrando a filha
do Suppe. p. ella perguntar, ella foi

e que se preservasse a guerra casar com
outro, estando advertido pelos Supplicados que
se casasse para que elle lhe tomasse sua filha
e dando o que elles tem e não como se pretendia
dizendo elle que se melhorasse a sua filha
que se não casasse a mais não queria em casa e se
entrou quando a filha do Supplicante ouvindo
este lance a mesma Supplicada, e lhe
disse que por este respeito andava cansada
e vagando de casa em casa, sendo que
sua mãe a em Fazia, estando eu sendo elle
casado e nos mesmos momentos querendo-lhe casar
em o Supplicante e sabendo eu o estado de grave
dez em que se achava, com elle Ré
dando-lhe dinheiro para casar, e nunca disse como se
casava, e foi visto depois de isto tudo, sahir
a Supplicada e impedir a fazer o dinheiro
e se sangrar para se ter um dia casado
com as custas, e que não se entregava
em nenhum dinheiro, e que a elle Supplicante
não consentisse o que se fazia e que
ella fosse casa da Supplicante e que
lhe andava se afastando, e no fim de
dois dias vindo a casa do referido José
Vicente de Tal o Supplicante e seu filho
o Supplicante e todos que a tinham o que tinha
em fim deliberado com ella casar e depois
de novo a mãe se que a deixasse ficar
até o sabbado seguinte, por que

Pq. quando vinham para Villa
com João dos Sr. do Lugar dos Sr. Francisco
Sr. dito, parte armou-se com o
Sr. Juiz da Villa para se apresentar
dos dois reis na primeira, e não
chegaram diante
cabendo a tarde, como de facto se
retirando o Supp.do para a dita Villa, para
ver de dar algum tratamento
no logo da filha do Supp.do Juiz
Pq. que Deixasse de filha, tendo
um compadre de sua Jornada abaixo do Pai
do Supp.do Vicente Fran.co Pereira, a fim de
que pizasse as roupas das Armas do Supp.do
a vista da Mãe, para casar
este não lhes tempo p.a entrar
carampo com brandade, como de facto foi
dos Sr.s do Supp.do casa-lha, e a pouco
chegaram os Armas do Supp.do e sua mãe
vestindo-se, e prontos ficaram p.a casar
e logo depois, a sua filha
tratou p.a casar de Vicente de Souza
antes ficou. No dia seguinte Deregio-se
o Supp.do ao fundo da dita casa onde estava
a filha do Supp.do, e ali alto e bom
bem perante todos disse que tendo vindo
de a dita Villa pedir aos Padrinhos de sua
filha Policarpo Antonio Alves, p.a Deixa-
la em sua Casa no sabbado, para no
Domingo casar-se então, e como se
vera o Supp.do, porém não contou que

disse cumprimento a conjuratagem, e
quanto voltando o Escripto da dita carta
de José Vicente Mendes, até presente
os Delinquentes, dizendo que Deus
nunca mais carta mais, nem teg nada
voltando á casa de dita José Vicente Fran-
cisco Pereira, e do F. foi pedir á Liberata
Franc.ª Pereira a sua carta, prohibindo
lo mandá á filha do Escripto, que onde
te ao presente se achar, soffrendo pri-
vações, e trabalhos para o seu alimento, co-
mo por razão, que lhe é dada dignidade
pela Familia do Escripto, que está
gundo é voz publica, que dia, e prin-
cipalm.te a mãe do Escripto que está tra-
balhando p.a sustentar a.!!!

E por que todo o procedim.to praticado
pelo Escripto Geraldo é criminoso, por
ter commettido o crime contra a Ser-
serena Dignidade, estabelecido no Codigo
Criminal, pedido segundo a Lei, que
se proceda a Summaria, contra o Escripto
geralpal, sendo para isso requerida
a Testem.ª constante do rol junto, para
quando em no attendo, Andar o Proces-
so, até da sentença final.

S. a V. S.ª que attendendo
o exposto e pensando o Escripto

Inaguiza, de nova marca
dia para o lugar para a in-
guirição das testem.s no g.
fará V.S.

A. e S. para Mandado
para dem notificados
as testemunhas para de
porem nesta S do proximo
futuro mez conciliação
a queixosa e quando p.a ser
processo quando Villa de
São Miguel 27 de Fevereiro
de 1853

Coutinho

Anjo de Seppi
Joaquim J.e Bar.z n. S.

S. Miguel 25 de Fev.o de 1853

Termo de Juramento
~~das Testemunhas~~

Aos vinte sete dias do mez
de Fevereiro de mil oito cen
tos cincoenta e tres nesta
nesta Villa de São Miguel
perante mim e o Juiz
da Promotoria de Santa Ca
tharina por ordem de mes
cada do Delegado do chefe

do chefe de Policia Sexto
substituto em exercicio
o Cidadão Alexandre Eloy
d'Azevedo Coutinho e logo
do ahi commigo Escrivão de seu cargo abaixo
nomeado se achava presente a Francisca Rita
Roza de Jezus a qual elle
Delegado perguntou o que
requerido dos Santos Evan
gelhos em hum Livro
delle virgem foi huma não
direita elle encarregou
que bem verdadeiramente
jurasse dizendo a pre
sente quinta feira por razão
que Thomaz Coelho ou Dilhe
ra da cada com dolo
malicia e má fé que
al tendo machado o pe
ramento declarou que
dava a pregunta que fez a
por razão que Thomaz
Coelho e seu dolo malicia
e má fé de que fo
ra contra mandou o
Juiz Delegado lavrar de
ge lavrar este termo
que assignou e pelas
Juramentadas não sa
ber escrever assignou
a seu rogo Antonio digo
Hilario José da Silva Eu
Antonio Francisco de Ale
drino Escrivão interino
que o escrevi

Coutinho

Hilario José da Silva

Revedores Interinos

1º Joaquim J.º Dias de Lima — Cap.º — Subdelg.º
2º João Tavares da Silva — 1º — Lav.º
3º José Franc.º Maia — 1º — 1º
4º José Severiano de Jesus Vieira — 1º —
5º Manoel da Rocha Jaimes — Cap.º — 1º —

Villa de S. Miguel 25 de Jan.º 1853

Angelo de Lima
Joaquim J.º Dias de Lima

Justiça

aos trinta dias do mez de Março
de mil Oito centos e cincoenta e
tres annos nesta Villa de Laccli
geal primeira Comarca
da Provincia de Santa Catharina
na minha Cartorio junto
aos actos abaixo mandado
de intimação que adeante
se segue o que para com
tar fiz este termo Eu Anto
nio Francisco de Medeiros
Escrivão interino que escre
vi

Alexandre Eloy d'Azevedo Coutinho Delegado do Chefe de Policia Digo Supplente em exercicio nesta Villa de São Miguel e seu Termo

Mando a quaes quer Official de Justiça que neste Termo servem em cumprimento deste e por virtude da Petição com o despacho a margem da mesma por mim proferido na qual de queixa Rita Maria de Jezus e contra Adriano Francisco Pereira intimem as testemunhas constantes no rol dellas junto a referida petição de Genuino os Cidadãos Joaquim José Dias, de profissão José Ferreira da Silva, Francisco Mafra, José Severiano da Silva e Manoel dos Reis Junior para a audiencia 5 do proximo futuro e que vinte dias depois tabe a contar para a referida petição de que trata bem como citem a requerida e quem mais for preciso para assistirem a jurar o que em provas são Miguel 27 de Fevereiro de 1853 Eu Antonio Francisco de Mattos o Escrivão interino que o escrevi

Coutinho.

Nº 13. — Rs. 160.

Pg. Cento e sessenta reis
S. Miguel, 3 de Mrço de 1853.

Carvalho Vieira

Certifico eu official de Justiça abaixo assignado que em cumprimento do Mandado retro, intimei as testemunhas constantes do mesmo Mandado, os cidadãos Joaquim Jose Dias de Siqueira, João Ferreira da Silva, Jose Francisco Mafra, Jose Siriano da Silva, Manoel dos Reis Junior, bem como intimei a queixosa Rita Maria de Jesus, e o queixado Mariano Francisco Pereira, para comparecerem no dia do Corrente, para todo o contindo do mesmo Mandado, do que ficaram entendidos, e dou fé. Fundos das Sijnquinhas Termo da Villa de São Miguel 3 de Março 1853

D. - 2800
C. - 1200
$4000

Paulino José de Mello

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Illmo. Presidente

Aos cinco dias do mez de Dezembro de mil oito centos e sessenta e tres, em a nossa Villa de São Miguel, primeira Commarca da Provincia de Santa Catharina, na Salla das Sessões da Junta, onde se achava o Delegado de Policia, Presente, e o Chefe de Policia Interino, Presente, em exercicio o Cidadão Alexandre Olaj, deferido, foi tomado compromisso, e assumido o cargo, a Lavrar, convocados para este fim, por ordem do Illmo. Delegado, os Cidadãos, para deferirem sobre a petição de Francisca de Mello Moya de Jesus, os quaes foram por elles, e inquiridos em particular, e com a existencia do Requerente, e dos Requeridos, Adriano Francisco Moreira, (ou Pereira) das quaes tem, no mesmo, pareceres, e dados, e todos, concordes, em dizer, e certificarem, a Administração, que, diz que, para constar, e este termo, Eu, Antonio Francisco de Medeiros, Escrivão interino, que o escrevi.

Aos quinze dias do dito mez, e anno, nesta Villa, e Casa, do Commandante, nas, Pessoas, dos, ditos, Senhores, Cidadãos, que, tem, sido, Jurados, para, o, fim, de, Jurarem, sobre, a, petição, de, Francisca, de, Mello, Moya, de, Jesus, e, Requeridos, Adriano, Francisco, Moreira, e, Antonio, Francisco, de, Medeiros, Escrivão, interino, que, o, escrevi.

Por Certa

ter trinta e dois annos
e de profissão lavrador na
actual da Provincia de
São Paulo testemunha
jurada aos santos evan-
gelhos pelo Juiz Delegado
em branco livro e lhes em
que foi sua mão direi-
ta e prometteu dizer a
verdade do que soubesse e
lhe for perguntado pelo
contheudo da petição de
querela a folhas duas que
toda lhe foi lida e decla-
rada pelo Juiz Delega-
do e disse não ser amigo nem
inimigo de ambas as partes. Disse que sa-
be pelo proprio Manoel Fernandes Pereira lhe
haver dito isto a pouco tem-
po que devia com effeito
casamento a filha Mande-
licente que vivia e que
decididamente casava
com ella que não casaria
já porque não podia.
Perante as mais cousas
de que a petição de que-
rela. Disse elle testemu-
nha que demanda de
se saber que he voz
publica lhe acontece
[illegible] e sua permanencia
E por nada mais ter
dito mandou o Juiz
Delegado dar o depoimen-
to por findo e tendo
presente o Querelado a
este o Juiz Delegado pro-
pôs lhe que se quizesse
se lhe perguntar a pre-
zente testemunha podia fazer
declarou que nada tinha
que lhe perguntar por

Disse

[illegible]

Continuo

José Antonio Guimarães

Joaquim [illegible] da Cruz

Jacinto J. Barão [illegible]

2ª Parte

José Francisco Malfa [illegible]
[illegible] tenho colocado e
[illegible] nos [illegible] do
Jupiter [illegible] onde vou
[illegible] de [illegible] de
[illegible] anos pouco mais
ou menos, e a [illegible]
deste termo [illegible] Miguel
[illegible] Santo Evangelho [illegible]
Delegado [illegible]
[illegible] direito e [illegible]
[illegible] Unidade [illegible]
e [illegible] [illegible]
[illegible] da justiça e da
guerra [illegible] dizer que
[illegible] foi [illegible]
[illegible] Delegado
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

Disse

dito estabelecimento, [illegible]
Pendia, [illegible] dois [illegible]
[illegible] perguntado [illegible]
das Guaiazes. Disse que
sabia, por ouvir dizer, que
existia um processo de fuga
por parte da ofendida
[illegible] do ofendido
[illegible] e [illegible]
[illegible] Maria Rosa
filha da Guaiazes
perguntando-lhe elle te-
stemunha como e de
que [illegible] levou
aquella menina só
[illegible] Confessou
e [illegible] mais
[illegible] que
tinha levado com ten-
ção de com ella casar
e com ella a todo tem-
po casar e que isso
fazia logo pelo não ter
dinheiro. Disse mais
elle testemunha que
a offendida deve hoje
ter a idade de quatorze an-
nos de idade, muito mi-
gadas com a idade
[illegible] Disse
mais elle testemunha
que a offendida [illegible]
[illegible] e por elle de-
fendido com todo o cui-
dado. Nada mais disse
e pelo Juiz Delegado foi
perguntado a requisição
[illegible] que perguntas
tinha elle testemunha
respondeu que nada ti-
nha que perguntar
[illegible] o Juiz Delegado
[illegible] da testemunha por
[illegible], e qual tendo lido

vide

[illegible] conforme aqui [illegible] feito [illegible] e as
[illegible] Delegado [illegible]
[illegible] dos [illegible]
[illegible] Jacintho [illegible] dos
[illegible] [illegible] de [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

Coutinho

José Francisco Mafra
Jacintho J. Pais de Gois
Lopes Rosada 1.º

3ª Testa

Manoel Francisco dos Reis homem branco casado de idade que disse ter trinta e nove annos, lavrador e morador actualmente neste termo disse que elle testemunha [illegible] neste [illegible] [illegible] [illegible]

testemunha que contou
[illegible] a offensa
da e que julgou ter sido
da [illegible] perguntou
que [illegible] que [illegible]
[illegible] do que [illegible] desde
[illegible] que [illegible] [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] testemunha que
[illegible] [illegible]
casaria com ella. Disse
[illegible] testemunha que
[illegible] por ver a pregunta
que [illegible] offendida
[illegible] grande e que
pregunta [illegible] testemunha
[illegible] outra [illegible]
[illegible] do [illegible] Dorvalino Francisco Marinho
por que ella dita Maria Bita
[illegible] [illegible] [illegible] quizado
e por [illegible] [illegible] tratado
com [illegible] [illegible]. E
do [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible]

Aos cinco dias do mez de Setembro
de mil oito centos e cincoenta e
tres annos nesta Villa de
Santo Angelo perante mim Com
mandante da Fronteira de Santa
Catharina e as testemunhas infra
das e abaixo assignadas pelo Ju
diciario e Delegado de chefe de
Policia do mesmo Termo e Fron
teira foi dado em Carga a Carta
Precatoria de Sentença de Pro
nuncia do Juiz Delegado tendo
sido prevenidos os Senhores Jurados
para o dia de hoje a fim de
proceder a Sentença dos quatro
Reos Presos e chamando
a Sala de Audiencias todos
os Jurados e Reos Presos
e Testemunhas da Accusação
e Defesa e Ouvintes
Em seguida o Escrivão
Interino que o escreve

Foi deferido o Juramento
aos Jurados Nacionais de
que dizem ter trinta e oi
to annos e mais que vivem no
Termo desta Fronteira e
e dados Suspeitos e
e Sem Suspeição Tendo
sido feito pelo Juiz Delegado
e Chefe de Policia e
que foi dado e mais Jurados
e Testemunhas e Reos
e Testemunhas e Reos
e Testemunhas e Reos

4.ª Folha

jurasse huma falsa testi-
ficação em má fé sobre o con-
teudo da petição a folhas de-
as que todas thi foi lida e de-
clarada, e ainda tres testis por
elle testemunhas, e depois
ouvidos, foram todos depoi-
as verdades daquelle tempo, e
thi foi perguntado hum dito
acontecido na rua de
cartas hum dia antes
do assassinato do supplica-
do quando estava indo para
casa até a pergunta. Disse
que em quanto a primeira
na tempo da petição a folhas
mostrada Duvida thi foi
fazer a communicação
tomou a supplicante fui
segundo huma pergunta
do supplicado quando a
q. disse que pode acoisa
alguma refutar provou
indubitavel dito com-
mettido, e delicto. Disse
mais da testemunha que
desde o tempo que o supplica-
do quando tomou a offensa
do pudor de sua mulher
thi prazente deixou
de seu pai, isto he mesma
o de seu compadre dito
ao Francisco Pereira em
cuja casa he alta despri
da pelo supplicado quan-
do cometido o adulterio
notando-se que a mesma
offendida he menor de
quinze annos mas
menos igual ao prazon-
to de dois quando o que
diz igual mesma supli
cado quando Pereira adul
terio que tudo
adiantou e por conseguin
te casamento, mas que

Disse

vid

[illegible]

[illegible] Cruz [illegible]

Joze Francisco Mafra

Joaquim Ber.do da Cruz

Joaquim J.e Bar.o M.s

Certifico eu escrivão abaixo assignado ter sido [illegible] o Tenente Joaquim de Filho Jo=
Joze Francisco Mafra, Mano

Manoel Francisco dos Reis
e José Serviano de Oliveira
foram nomeados Jurados
de mez e Revisão para o ser-
viço Nacional dos Jurados
por Decreto de Sua Ex.
o Senhor Presidente da Provincia
em virtude do que foi pelo
Exmo Juiz de Direito
desta Comarca em Officio
datado de 5 de Março
de 1857 Sirvam-se de dar
posse aos mesmos

Secretaria do Interior e Fazenda
em 10 de Março de 1857

Perguntou o Juiz Delegado
de Direito se alguem tinha
alguma reclamação, ou alegação
a fazer, e ninguem
tendo dado a palavra
pedida = Disse que
se dava por encerrado o exame
= Lido = Terminou
o exame que entre elle
procedeu e o Reu
= Lido = Se tem algum
motivo particular a que
attribua a prisão em de-
mora = Disse final-
mente se tem factos
a allegar em prova que a
justifique ou mostre sua
innocencia = Respon-
deu = Que não tem
motivo particular a que
attribua a prisão em de-
mora = Disse final-
mente se tem factos
a allegar em prova que a
justifique ou mostre sua
innocencia = Respon-
deu = Que não tem

Continua

Seguido aos seguintes
Sete termos de bem ve
cimento do segundo = Di
se dois filhos de Maria =
sua tenencia = Respondeu
que deixava no mesmo
lugar = o quarto Perguntado
se que colhia todas as
testemunhas que contra
ella jurarão e se esperava
pessoas = Testemunha
João Ferreira da Silva a
cerca de oito annos an
nos = o segundo = Perguntado
disse que não altera em
cousa alguma o seu depoimento
proferido Outrosim, e que es
tão permanecendo a que se com
prehendem [illegible] Continua
Perguntado = Disse
que tem [illegible]
[illegible] Perguntado
[illegible] que
[illegible] que por não sa
ber escrever o interro
gado que por não sa
ber escrever assignou
a seu rogo o Escrivão Fran
cisco de Rui; Eu Antonio
Francisco de Medeiros
Escrivão que o escrevi
Manoel Ignac.º do Reis

De Conclusão

Logo no mesmo dia
mez e anno Em cartorio
pronunciado o Escrivão
Vistos os depoimentos
[illegible] Ministerio publico
[illegible] Audiencias
[illegible] Conclusão
Delegado do Chefe de Policia

de Polícia o Cidadão digno
Deputado desta Deputação, e
Commissario o Cidadão Alexan-
dre Eloy de Azevedo Coutinho
do que fiz o termo, que
assignei, e o Escrivão
interino Eu Antonio Fran-
cisco de Medeiros Escrivão
interino que o escrevi

Alexandre Eloy de Azevedo Coutinho

Subsequente, foi interrogado
que declarou de sua vida e
geração ao Reo Alexandre Fran-
cisco Carneiro, e em seguida
lhe foi mostrado o Artigo 219 e 220 do Codigo
Criminal, e lhe foi perguntado
se se achava comprehendido
em algum dos artigos
de defesa, e disse que
não, e que o Reo
Manoel Pinto filho do
Capitão Pinto Tavares de
Souza, e Mello dos culpados
nos mesmos Reo e
mandado, e
mandado prender para
ser interrogado
pagar os custos pelo Reo
São Miguel 11 de Março de
1873

Alexandre Eloy de Azevedo Coutinho

Data

Aos dez dias do mez de Março
de mil oito centos e setenta
e tres, nesta Villa de São
Miguel, perante
o Commissario de Promo-
tor de Santa Catharina
perante mim Escrivão
e testemunhas abaixo
Delegado do Termo, e
Deputado

Se emenda o processo
seis — ia en-
tre linha
aprovão el-
vamente
Coutinho.

um escrivão o Cidadão Alexandre Eloi d'Azevedo Coutinho mandei entregues estes autos daqui para constar faço este termo Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão interino que escrevi

Ajuntado

E logo no mesmo acto e termo desta vista de João Miguel primeiro Commandante da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio ajuntei estes autos o original de fé de citação Petição intimação termo de Interrogatorio e chefe de Esquadra segundo he o que vou de dizer de que fiz esta termo Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão interino que escrevi

O Cidadão Alexandre Elysio Aguiar Coutinho Delegado do Chefe de Policia Visto de supplente em exercicio nesta Villa de São Miguel e seu termo &c

Mais que aqueles digo aos officiaes de Justiça deste Juizo em cumprimento deste hão adiar da Testemunha Francisco Pereira, e outra regidi Maria Pitta filha de Pitta Roza de Jesus, os conduzam cautelas amicitia presente, para ser Dita Maria Pitta Interrogada a cerca da petição de queixa que tem feito Dita Pitta Roza de Jesus a presente a este Juizo com pena de desobediencia a que tem sido Villa de São Miguel 6 de Março de 1853 Eu Antonio Francisco de Albuquerque Escrivão interino que o escrevi

Coutinho

Certificamos aos officiaes de Justiça abaixo assignados, que em cumprimento do Mandado retro, fomos a casa da residencia de Diniano Francisco Pe-

Ferreira, e que o interrogamos em
Caro, e mais menos em Casa
de seo Pay, e filho do mesmo
tendo a moça que viste em
Casa do Pello e Floriano, que el-
le sahio ontem a tarde, não
dicera para onde hia, e tendo
hido a Casa de seo Pay, dice-
ra sua Mãy que elle pe-
para o Cilio desde antegoan-
da feira, e tendo dirigido pa-
ra o Cilio, dicera nos o seu
Cunhado Liberio, que elle
não veio lá, e que ja an-
dava sumido, pois an-
dava ja com medo que o
querias prender, e que
ha huma para atrazer
preso, e julga elle que o
dito e Floriano vai sem
dora, e não conduzimos a
dita Maria Rita, por não
declarar o Mandado que
ha esse e ella só do que do-
mos fé. Juguinhas Termo da
Villa de São Miguel 10 de
Março 1853.

Cumpra-se
off.es d. Just.a 1200

Pan Tino José de Mello
João dos Santos Marques

Mm.o Snr. Delegado de Policia

Diz Rita Maria de Jesus, que pe-
quisa da Suppl. contra Adriano Fran-
cisco Pereira, pelo crime de defloramento
da f.a da Suppl.e Maria Rita, pelo em
Suppl.e, procedeo V.S. á summaria, e
tendo inquirido as testem.s q.e a Suppl.e
apresentou, e foraõ p.r V.S. mandadas
notificar, em presença do em.e Suppl.e
que se negaraõ, e foi igualm.te inter-
rogado sobre o crime de estupro, e com
o dava sua signatur.a a f.a da Suppl.e p.a
offendida, p.a cujo fim foi mandada
vir a presença de V.S.a e bem assim o em.e
Suppl.e o q.e andando refugiado, e occul-
to naõ foi possivel ser ella condem-
dado; e p.r isso requer a V.S. se sirva
em dar passar Mand.o a fim de que se
ouça a f.a da Suppl.e em sua casa
com o off.al de Justiça á fim de ser inter-
rogada sobre o crime, e feito o q.e seja
á em.e offendida depositada nesta
Villa em caza de algum seu parente
pessoa capaz, aos na falta em
poder de algum outro fam.e te que
se decida o julgam.to nisto não
tem a Filha da Suppl.e q.e Villa

tem conta, (P. estar occulto o Supp.)
e vendo o que a Supp. com o pro-
prio sustento, e m. m. ainda P. g.
morando 2 actualm. e com en-
cargo, enquanto está citado a termo
de vinte, P. M.

Passe mandado
P. a R. P. que tendo
prazo e fim requ
rido e marco o dia em duvida concedo
de hoje p. ser em razão, se tem de
terragado a f. da
supplicante na g. repartição
deixa da minha p. vi um contrato
residencia nesta f. do Supp. p. ter
Villa S. Miguel intimado, devendo
10 de Março de vi acompanhada
1852
com a Supp. na quan-
tia de tres mil e seis
o que se procede nos
ultimos termos de Po-
dem

E. R. M.

Rego de Supp.

Sanctha J. Bar. do Sal

O Cidadão Alexandre Cloy de Azevedo Coutinho Delegado de Chefe de Policia deste Districto em exercicio nesta Villa de São Miguel e seu Termo &c

Mando a quem o Official de Justiça que para tal fim Serviu vão ao lugar da residencia de Maria Rita e na companhia de sua Mãi Rita Roza de Jesus a condução aminha presença para a quella ser interrogada sobre a petição de queixa por esta apresentada a este Juizo, e procedendo-se pelo allegado na petição citada, com pena de Revelia o que cumprão. São Miguel 30 de Março de 1853. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão interino que o escrevi.

Azevedo Coutinho

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que em cumprimento da petição e Mandado retro notifiquei ao Senhor Mario Rita em sua propria pessoa, que me acompanhou, igualmente

igualmente sua mulher
Anna Rosa de Jesus, de que
dou fé. Singuinhas Termo
D. — 400
C. — 600 da Villa de Sao Miguel
Rs 1000 10 de Março 1853

Paulino José de Mello

Termo de Interrogatorio feito a offendida Maria Villa e abaixo declara.

Perguntou o Juiz Delegado de Policia a offendida da mesma estado, nacionalidade, residencia e profissão d'ella — respondeu que se chama — Maria Villa — Segundo qual os seus annos de idade e profissão — Terceiro Onde e quando foi deflorada — Quarto — Se conhece o aggressor Adriano Francisco Pereira e desde que tempo — Quinto — Se fora feito mesmo seduzida e com que fim — Sexto finalmente — Se tem factos a allegar em proveito que justifique ou minore sua culpa. Ao primeiro respondeu chamar-se Maria Villa e actual desta Provincia e residir nas Lagrimas deste termo. Segundo respondeu estar em companhia de sua Mãe Villa Roza de Jesus — Terceiro respondeu ter sido deflorada no dia dois de setembro. Quarto respondeu que conhece ao aggressor Adriano Francisco Pereira a mais de dois annos. Quinto — respondeu que foi elle o seductor e com premeditamento de casamento e por esse motivo que elle se entregou e que na companhia. Sexto — respondeu que

Continuo

aqui tem de allegar até
a sua prosperidade sinceram
por quanto que a dita
idade de quinze annos
mais ou menos deu me
tivo para dar illusão
principalmente por
hum homem illustrado
que lhe prometteu casa=
mento e até hoje não
Continha-
ga de que para constar
mandou o dito Delega
do lavrar este termo que
assignou e por ser illiterato
não saber ler nem escrever
assignou a seu rogo por
elle, por pedido, perante
mim Antonio Francis
co de Moraes Cerqueira
escrivão interino que o escrevi

Alexandre Cloz, deferido com
Joaquim José Bar. do Ubay

Termo de Depoimento

Aos dois do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos cincoen
ta e nove annos aos dez
dias do mez de Maio do
dito anno, nesta Villa de
Santa Michael primeira Com
marca da Provincia de
Santa Catharina, onde
pos de manifesto de Policia
pelo Alferes Alves Rude
mel, Escrivão nomeado
o Official de Justiça Fau
sino José de Mello e com=
migo abaixo assignado e
pelo dito Alferes foi feita em
companhia de seu escri
vão Rozo de Fogos e dos
abaixo dito assignados de
posito em casa que pode

e fiador do referido Policiano
José Antonio Alves intimou
a comparecer o Capitão Pio e
Padrinho do supplicado
Affirmando elle tomou
posse em desagrado por
virtude de attentado a fo-
lhas e ordem d'elle Deli
gado: deque para constar
lavrou o presente auto
que pelo supplicado não
saber ler nem escrever
assignou a seu rogo Jo
aquim José Coelho dos
Santos Escrivão Official
de Justiça. Eu Antonio
Francisco de Medeiros
o escrevi e assignei.

Joaquim J.º Coelho dos Sts

Paulino José de Moraes

Antonio Francisco de Medeiros

Dr. Carlos

Aos dez dias do mez de Março
de mil oito centos cin
coenta e tres annos nesta
Villa de São Miguel perten
cente Comarca da Provin
cia de Santa Catharina
em meu Cartorio fiz estes au
tos conclusos ao Delegado
do Termo Bento do Espirito
em exercicio o Cidadão Ale
xandre Eloy de Azevedo
Coutinho, deque para com
tar fiz este termo. Eu
Antonio Francisco de Medeiros
o escrevi e assignei.

Fazendo 11

Passão os conclusos ao Doutor Juiz Municipal Provisorio para ser sentenciado, que não sentenciou. São Miguel 14 de Maio de 1859. Autos dia P. A. do despacho

Continuo

Data

Logo no mesmo dia mez e anno em este Termo de Barra dos Ribeiros lugar, e casas Moradas do Juiz de Direito Commarca da Provincia de Santa Catharina em seu Cartorio pelo Delegado do Termo Supplente em exercicio a Cidadão Alexandre Eloy de Bejerido Carrilho me foi entregues estes autos de que para constar faço este termo. Eu Antonio Francisco de Alveiros Escrivão interino que o escrevi

Despacho

Aos quinze dias do mez de Maio do anno de mil oito centos cincoenta e nove annos nesta Villa de São Miguel primeira Commarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz effectivo

Municipal da Capital e
annuencia do Doutor Sergio
Lopes Falcão de que para
constar faço este termo de
Antonio Francisco de Mello
Deiras escrevão interino que
o escrevi

Eu

Contas que tem effeito

Mandado

Certifico que os peregrinos
contam em jornaes feitos de
vinte meses faltam entra
do dous seguintes montan
co a 60$ bem com pago
mais o sello de mandado
a f 17 – Petição a f 18 – mandado
a f 19 a 16 Reis que por lapso
de memoria foi junto bem e
pagar importando tudo em
quantia de Reis 1.580 o que
fé São Miguel 18 de Março
de 1853

Antonio Francisco de Mello

$ 1.580

N. 3 – R$ 1.580.

P.g. Hum mil seis
centos e oitenta reis,
S. Miguel, 18 de
Março de 1853

Carvalho Vieira

De Conclusão

Aos Vinte incoveniente dias
de Março de mil oitocen
tos cincoenta e tres an
nos nesta Villa de São Mi
guel primeira commar
ca da Provincia de Santa
Catharina, e nas Ca
sas da Thesouraria Ge
ral onde pelo Doutor
Juiz de Direito Capitão
Mandou se conclusos os
autos de Juizo Especial
de que trata o Ex.mo
Exc. Senhor Presidente
da Provincia Francis
co de Medeiros Leite
Ferreira, e nos termos
do Regulamento que
se segue.

Eu Rosa Dos S.

D. e cumpra-se como
nelle. Desterro 29 de Março de
1853.

Certidão

Certifico que o Regulamento
cumprido de que trata o
nesta Cidade do Desterro
Capital da Provincia de
Santa Catharina
meu Escrivão pelo Dis-
tribuidor de Juizo Manoel
de Oliveira Gomes, no qual
entregue este Autos, depois
de nelles contar foi este

termo eu Manoel José de Oliveira escrevi que
escrevi.

Termo de Vista

Aos trinta dias do mês de Março do anno de mil oito centos cincoenta e tres nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio fui vista aos Bacharel Publico de Camara e Cidadão José Antonio da Costa Rabello que para constar lavrei este termo eu Manoel José de Oliveira o escrevão que escrevi.

Com vista ao Promotor Publico em 30 de Março 1853

Para a Justiça Desterro 30 de Março de 1853

O Prom. Pub.

Jose Antonio da Costa Rabello

Sentença

E logo no mesmo dia, mês e anno supra declarado nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio

pelo Promotor Publico
Patrimonio o Cidadão
José Antonio da Costa
Rade, me foi entregue
estes Autos com a sua
cotta Recto, do que para
constar fiz este termo.
Eu Manoel José de Oliveira, escrivão que o escrevi.

Pago sello de mais duas folhas que acompanham e que são as seguintes em branco
Desterro 30 de Março de 1853.

O Escrivão
Manoel José de Oliveira

S. 120

N.º 6 12

Pg cento e vinte réis.
Desterro 30 de Março de 1853

Cidade

Aos trinta dias do mês de Março do anno de mil oito centos cincoenta e tres nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio fazendo estes Autos Conclusos ao Doutor Juiz Municipal

estivessão as partes presentes, as quaes são residentes fora deste Termo, porisso que deixão de serem pessoalmente della intimadas, e que para constar fiz este termo. Eu, Manoel José de Oliveira, o escrevi.

[illegible]

Capital da Provincia de Santa Catharina, em seu Cartorio fazendo-se de dois sellos para o Juiz Municipal da Villa de São Miguel a entregar ao Respectivo Escrivão interino Antonio Francisco de Medeiros; do que para constar lavrei este termo. Eu, Manoel José de Oliveira Serrão que o escrevi e assigno.

Manoel José de Oliveira

Estado no livro de lançamento do anno de 1872 [illegible]

[illegible]		1492
[illegible]		1150
Conc. [illegible]		1170
P.e de Vasconcellos		1150
		1962
Dr. [illegible]		
Portil.ra	1150	
Folha	1120	
Dito	1800	4070
		2032
Folha		1300
Somma		3332

Rio

Recebimento

Aos vinte dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e tres annos nesta Villa de São Miguel pertencente a Provincia de Santa Catharina em minha Casta e perante o Escrivão do Juizado Municipal das Capitaes e testemunhas abaixo Manoel José d'Oliveira me foi entregues estes autos de que para

para constar faço este
termo Eu Antonio
Francisco de Medeiros
Escrivão interino que
o escrevi e assigni

Antonio Francisco de Medeiros

Conclusão

Elogo no mesmo dia mez
e anno Eu abaixo
declarado nesta Villa de
São Miguel primeiro
Commandante da Pro
vincia de Santa Catha
rina em meu Cartho
rio faço estes autos Con
clusos ao Delegado de Po
licia deste termo o Ci
dadão Alexandre Eloy de
Segundo Caetano de que
para constar faço este
termo Eu Antonio
Francisco de Medeiros
Escrivão interino que
o escrevi ... Eloy

Passa Remessa ao juiz Muni
cipal do Termo os presentes
autos São Miguel 12 de Abril
de 1859
Concluentes

Data

Elogo no mesmo dia mez
e anno Eu abaixo declarado
nesta Villa de São
Miguel primeiro Commandante

Commarca da Provincia de
Santa Catharina [illegible]
Cartorio [illegible]
[illegible]
Supplente em exercicio [illegible]
da Villa de S. Miguel
[illegible] digo de S. Miguel
o Cidadão Alexandre Elyd'Azevedo Coutinho me
foi entregues estes au
tos de que para constar fa
ço este termo Eu Antonio
Francisco de Medeiros Es
crivão que o escrevi

De Elz

Aos vinte tres dias de
mez de Abril de mil oito
centos e cincoenta e tres
annos nesta Villa de S.
Miguel perante mim Es
crivão da Provincia de
Santa Catharina que
Cartorio faço estes autos
conclusos ao Juiz Mu=
nicipal terceiro Supplen
te em exercicio o Cida
dão Luiz Carlos Machado
de que para constar fa
ço este termo Eu Antonio
Francisco de Medeiros Es
crivão que o escrevi

Elz

Esta aparta o escrivão passe mandado para os testemunhas serem intimadas São Miguel 25 de Abril de 1753

Coelho Machado

Data

Aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e tres dias nesta Villa de São Miguel primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina no meu Cartorio perante o Juiz Municipal terceiro supplente no exercicio o Cidadão Luiz Coelho Machado me foi entregue estes autos de queixa em Cartas para o certo termo Eu Antonio Ferreira de Medeiros Escrivão que o escrevi

De Vista

Logo no mesmo dia eu
e como era eu depois de
declarado em meu Cartorio
fiz com vista em
este acto a parte Ritta
Roque de Jesus e que pa-
ra constar fiz este termo
eu Eu Antonio Joaquim
Lima de Mendonça Escri-
vão que escrevi

Ritta Roque
Ritta Roque de Jesus

Certifico Eu Escrivão a
baixo assignado que em
terras Ritta Roque foi pelo
Porteiro Justo a ordem
do doutor Juiz de Direito
e do Escrivão não com-
parecerem a que dou fé
Villa de Jesus 10 de Outubro
de 1853

Antonio Joaquim de Mendonça

De Conclusão

Aos vinte dias do mez de
Outubro de Mil Oito centos
cincoenta e tres annos na
Villa de São Miguel

Miguel Pereira Commarca da Provincia de Santa Catharina na Salla do Jury faço conduzo o seguinte auto ao Ministro Presidente do Tribunal de que para constar faço este termo Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão do Jury que o escrevi.

Miguel

Vista o Promotor Publico interino Dr. Miguel

Sala de 31 de 1853

Mirabete

Revista

Elogo ao mesmo Dr. Juiz e como esta Villa de São Miguel pertence a Comarca da Provincia de Santa Catharina na Sala do Jury faço com este o seguinte Processo ao Promotor Interino e Cidadão José Francisco Alves de que para constar faço este termo Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão do Jury que o escrevi.

Resposta ao Promotor interino Alves

Façase justiça. Sala das Sessões do Jurij 20 de Out.bro de 1853.

O Prom.or int.o José Fran.co Alfaro

Ata

Logo no mesmo Dia mez e anno Era est Supra declarado nesta Villa de São Miguel primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina na Sala do Jurij pelo Promotor interino o Cidadão José Francisco Alfaro me foi entregues estes autos de que para constar faço este termo Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão do Jurij que o escrevi

De Conclusão

Logo no mesmo Dia Era est Supra declarado no termo Supra nesta Villa de São Miguel primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina na Sala do Jurij faço estes autos Conclusos ao Ministro Presidente do Tribunal o Doutor José Christiano Garcia Stockler de que para constar faço este termo

Faço este termo Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão do Jury que o escrevi

Vistos e bem estudados os autos, julgo por sentença o libelo que precede na acusação contida contra o Reo Adriano Francisco Pereira, pronunciado a fs. 23 e 24 e incurso na pena do Artigo 192 do Codigo Criminal, e deposito em cat. 221, 261 do Codigo do Processo combinados com o Art. 67 do Codigo Criminal, dito e bem no caso o Reo Adriano Francisco Pereira, condemno a cinco mil reis de pena. Villa de S. Miguel 20 de Outubro de 1853

José Christiano Garcão Stockler

Publicação

Logo no mesmo dia mes e anno era este termo declarado na Sala do Jury pelo Juiz de Direito da Comarca Presidente do Rei digo Presidente do Tribunal o Doutor José Christiano Garcão Stockler foi dada proferida e publicada a sentença supra de que para constar faço este termo Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão do Jury que o escrevi

Dou fé ter intimado a sentença supra a Adriano Francisco Pereira, e Rita Roque de Jesus os quaes forão intimados por cartas que lhes escrevi e della forão entregues o que dou fé

São Miguel 24 de outubro 1853

Antonio Franco de Medeiros

Decisão de 20 de Outubro de 1853 do Juiz de Direito

Conta

Ao Escrivão Medeiros

A. A. e R. de f. a f. —	4$425
Juram.to a f.	$300
Mandados de f. a f. —	$240
Qualificação a f. —	$300
Interrogatorio de f. 50 a 55	$600
Auto de deposito a f. —	$480
Ord.o de recolhimento a f. —	$150
Intim.s de f. a f. —	2$800
Certid.o do dito a f. 23, 23	$300
Id. de não comparecem A. R. e testem.s no Jurado	$150
Interlocutorio de f. a f.	$540 = 10$285

— Escr.am Oliveira —

Contados a f. 26 — — —	4$962

Off.al de Justiça Paulino

Intim.s e Cam.s de f. 9 —	4$000
Cam.s aos 2 off.es de Justiça	1$200
Idem a f. 20	1$000
do Auto de deposito —	$600 = 6$800

— Ao Pregoeiro Hilario —

Pregão aos A. R. e testes —	$480

Ao Juiz da Delegacia

— Continho —

Da pronuncia . .	1$200
Juram.to a quizoza e testes	1$000
Assignat.s dos mand.s de f. a f.	$320 — 2$520

Da quizoza

Contados a f. 26 e adiant.o	3$170
Sello de f. — a f. —	1$980
2 Cartas — . . .	$320 — 5$470
	26$517
Conta de vinh.m —	1$200
Paga cada um 13$858 ½ r.	27$717
Dei a conta do off.al de Justiça	4$200
Pagou a 2.ª conta — 21$000, 22 de Abril 1866	23$517
Doutor Juiz de Direito da Comarca	1$200

Dou fé ter intimado ao Pro
curador Publico interino Jose
Francisco Mapa por todo
o conteudo da sentença deste
o que ficou entendido e de
fé. São Miguel 24 de Ou
tubro de 1853 Chas Franc.co de Medeiros

D 400

Paga dello de 5 folhas a 60 bon 1.ds 5 fs. 300
2 Cert.s 320
D 620

Paga das 2 Certid.s de fs
320 - que dou fé. São Miguel 24
de Out.o 1853 Medeiros